



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PARECER N° 001/2026 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 004/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal

“Concede atualização salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Manfrinópolis, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei N° 004/2026, de autoria do Poder Legislativo que trata do revisa os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e Manfrinópolis, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 19 de janeiro de 2026, a Comissão de Finanças e Orçamento, procederam a análise do referido projeto de lei, verificou-se se tratar de projeto de lei que apenas repõem as perdas inflacionárias dos subsídios dos servidores efetivos, em 3,90%, considerando o índice INPC do período de janeiro/2025 a dezembro/2025. Em consulta ao contador da Câmara Municipal, com base no PARECER CONTÁBIL 01/2026 e estimativas para os próximos anos (2026-2028), assegura-se que o projeto terá impacto de 0,17% sobre o montante total de despesas com pessoal e encargos, passando de 3,90% em dezembro de 2025 para 4,07% no exercício de 2026.

O mesmo segue todas as normas e limites financeiros, orçamentários e fiscais, estando de acordo com disposição constitucional em que a entidade somente poderá comprometer 70% do valor de repasse a título de pagamento de folha de pagamento (Art. 29-A da Constituição Federal), e limites, global de 6% permitidos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

pela Alínea “a”, III, Art. 20 da LC 101/2000 (LRF); de alerta, 5,4%, permitido pelo inciso II, §1º, art. 59 da LC 101/2000, e o limite de Prudência, 5,7%, referido no Parágrafo único, art.22 da LRF. Assim, considerando-se o teor do Projeto de Lei Nº 003/2025 de autoria do Poder legislativo, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, deliberam por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 004/2026 do Poder Legislativo, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 19 de janeiro de 2026.

Altair Panzera
ALTAIR PANZERA
Presidente

Nereu Correa Becker
NEREU CORREA BECKER
Relator

Fernando Gandin
FERNANDO GANDIN
Secretario